



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	103/2023
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
INTERESSADOS:	Gabriel Meurer Wachekowski Luana Kerber de Albuquerque
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2022.
RESPONSÁVEL:	José Ribamar de Oliveira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, regido pelo Edital Normativo n. 001/2022, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	001/2022/ PMCO (Pág. 1-20 ID1348745)
Imprensa Oficial n./Data:	Ausente
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	Ausente
Imprensa Oficial n./Data:	Ausente
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Ausente

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

Foram constatadas também impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “d” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

- I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio;
- b) cópia da publicação do Edital do Concurso;
- d) cópia do edital de convocação;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

A convocação apesar de ser exigência normativa, em nome da economia processual, e considerando que o ato solene de posse, posterior a nomeação, foi devidamente realizado pela administração, entende-se que a ausência das convocações, por si só, não tem o condão de tornar os atos de admissão inaptos a registro.

Conforme demonstrado, não se faz presente nos autos a documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO supramencionada, no entanto, este corpo técnico visando a celeridade processual, anexou aos autos do processo a documentação pautada no art. 22, inciso I, alínea “b” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.

Também foi constatado por esse corpo técnico que as documentações dos servidores vieram de forma repetida documentação (ID1337108).

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores elencados no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Gabriel Meurer Wachekowski – CPF Nº xxx.658.46 2-xx	Zootecnista– 1º	√ - pág.3 ID 1337108	η	√ - pág. 5 ID 1337108	√ - pág 6 ID 1337108	√ - pág 7 ID 1337108
Luana Kerber De Albuquerque– CPF Nº xxx.348.59 2-xx	Assistente em Administração– 11º	√ - pág.9 ID1337108	η	√ - pág.11 ID1337108	√ - pág10 ID 1337108	√ - pág 12 ID1337108

√ = PRESENTE η = AUSENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Em, 16 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4